



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3006.01/2025-PE.01

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA LR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, na cidade de Mucambo, estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83 neste ato representado pelo Sr. Francisco Fábio Damasceno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.370.100/0001-00, sediada na Av. Jose Moraes De Almeida, nº 925, Sala 201, Coacu, Eusebio, estado do Ceará doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Lucas Roseno Ferreira, inscrito no CPF nº 617.501.173-20, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº **3006.01/2025-PE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CIRURGICOS, LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Os itens objeto da contratação, estarão descritos no ANEXO I deste contrato.
3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Edital da Licitação;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação termina em 31 de Dezembro de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será admitido conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2. **Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:**

LUCAS
ROSENO
FERREIRA:61
750117320
Assinado de forma digital por LUCAS ROSENO FERREIRA:61750117320
Dados: 2025.08.18 08:57:13 -0300





2.1. A contratada deverá fornecer medicamentos, materiais médico hospitalares, materiais odontológicos e correlatos por meio de ordem de serviço/compras de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

2.2. A entrega dos medicamentos, materiais cirúrgicos, laboratoriais, de fisioterapia e odontológicos deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da autorização formal de fornecimento.

2.3. O local de entrega será no Almoxarifado Central, situado na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro de Mucambo/CE, em dias úteis, dentro do horário comercial estabelecido pela própria Secretaria de Saúde.

2.4. O fornecedor deverá garantir que os produtos estejam devidamente embalados, identificados e acompanhados de nota fiscal, obedecendo às condições de armazenamento, transporte e conservação exigidas para cada tipo de material.

2.5. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de **RS 461.328,25 (quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

LUCAS ROSENO FERREIRA: 61750117320
Assinado de forma digital por LUCAS ROSENO FERREIRA:61750117320
Dados: 2025.08.18 08:57:29 -03'00'



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SIOAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSPITALAR.	0601.103021007.2.031	3.3.90.30.00





PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO	0601.103011012.2.030	3.3.90.30.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0601.103061012.2.082	3.3.90.30.00

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

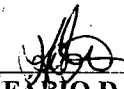
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), 15 de agosto de 2025.


FRANCISCO FÁBIO DAMASCENO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

LUCAS ROSENO
FERREIRA:61750117
320

Assinado de forma digital por
LUCAS ROSENO
FERREIRA:61750117320
Dados: 2025.08.18 08:59:16
-03'00'

LR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 46.370.100/0001-00
Sr. Lucas Roseno Ferreira
CONTRATADO





ANEXO I

LOTE 01									
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	AT BASC	MAC	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	AAS 100MG	COMPRIMIDO	IMEC	300	350	650	R\$ 0,17	R\$	110,50
2	ACETATO DE DEXAMETASONA 1% POMADA	UNIDADE	MULTILAB	50	50	100	R\$ 5,44	R\$	544,00
3	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	0	325	325	R\$ 0,44	R\$	143,00
4	ANLODIPINA 10MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	0	325	325	R\$ 0,88	R\$	286,00
5	ANLODIPINA 5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	0	325	325	R\$ 0,07	R\$	22,75
6	AMBROXOL CLORIDRATO 30MG/5ML	FRASCO	CIMED	1000	1000	2000	R\$ 2,06	R\$	4.120,00
7	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDO	MEDLEY	300	350	650	R\$ 0,32	R\$	208,00
8	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	300	350	650	R\$ 0,04	R\$	26,00
9	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	300	350	650	R\$ 0,10	R\$	65,00
10	AZITROMICINA COMPRIMIDO	UNIDADE	MEDQUIMICA	1000	800	1800	R\$ 0,70	R\$	1.260,00
11	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	300	1000	1300	R\$ 0,07	R\$	91,00
12	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	500	800	1300	R\$ 0,09	R\$	117,00
13	CLENIL A	UNIDADE	CHIESI	100	200	300	R\$ 32,64	R\$	9.792,00
14	BROMETO DE FENOTEROL 100MCG/DOSE-GOTA	UNIDADE	TEUTO	100	300	400	R\$ 14,81	R\$	5.924,00
15	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	1000	1600	2600	R\$ 1,98	R\$	5.148,00
16	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML GOTAS	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	400	0	400	R\$ 1,98	R\$	792,00
17	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJETAVEL	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	0	2500	2500	R\$ 2,09	R\$	5.225,00
18	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/ML	UNIDADE	CIMED	800	1000	1800	R\$ 5,91	R\$	10.638,00
19	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GREENPHARMA	500	750	1250	R\$ 0,14	R\$	175,00
20	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	UNIDADE	MEDQUIMICA	500	1000	1500	R\$ 0,43	R\$	645,00
21	DIPIRONA SODICA 500MG FR/10ML	FRASCO	MEDQUIMICA	3000	3500	6500	R\$ 1,35	R\$	8.775,00
22	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	CIMED	1500	2400	3900	R\$ 0,06	R\$	234,00
23	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	CIMED	1500	2400	3900	R\$ 0,16	R\$	624,00
24	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	CIMED	1500	2400	3900	R\$ 0,05	R\$	195,00
25	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	EUDOFARMA	2000	1900	3900	R\$ 0,30	R\$	1.170,00
26	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG GOTAS	FRASCO	PRATI	1000	1000	2000	R\$ 2,89	R\$	5.780,00
27	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	ACHÉ	2000	4500	6500	R\$ 0,12	R\$	780,00
28	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	SANTISA	0	400	400	R\$ 0,09	R\$	36,00
29	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	1000	1600	2600	R\$ 0,06	R\$	156,00
30	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GEOLAB	0	150	150	R\$ 0,03	R\$	4,50
31	GLICAZIDA 30MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	1000	1600	2600	R\$ 0,30	R\$	780,00
32	LIDOCAÍNA CLORIDRATO GEL 2% BISNAGA 30G	BISNAGA	PHARLAB	2420	2000	4420	R\$ 5,20	R\$	22.984,00



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

Assimile de forma
digital por LUCAS
ROSENO
FERREIRA:61
750117320



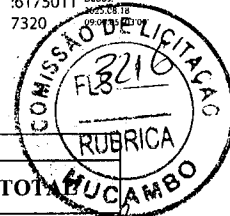
LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	AT BASC	MAC	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
33	NIFEDIPINA 20MG	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	300	700	1000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
34	NITRATO DE PRATA 1% (COLÍRIO)	FRASCO	ALERGAN	100	150	250	R\$ 18,98	R\$ 4.745,00
35	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	1000	1600	2600	R\$ 0,04	R\$ 104,00
36	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	NEO QUIMICA	0	450	450	R\$ 0,04	R\$ 18,00
37	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML CX C/ 10UND	UNIDADE	CRISTALIA	0	75	75	R\$ 17,61	R\$ 1.320,75
38	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS	UNIDADE	GEOLAB	200	200	400	R\$ 2,99	R\$ 1.196,00
39	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UNIDADE	TEUTO	250	250	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
40	INSULINA CANETA	UNIDADE	SANOFI	100	225	325	R\$ 39,33	R\$ 12.782,25
41	INSULINA NPH/UND	FRASCO	ELI LILLY	100	225	325	R\$ 37,42	R\$ 12.161,50
42	INSULINA VIDRO RH	FRASCO	ELI LILLY	100	225	325	R\$ 39,76	R\$ 12.922,00
43	ISORSOBIDA 5MG	COMPRIMIDO	EMS	0	2600	2600	R\$ 0,27	R\$ 702,00
44	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDO	MEDLEY	1900	2000	3900	R\$ 0,07	R\$ 273,00
45	MANITOL 20% 250ML	UNIDADE	FARMACE	0	100	100	R\$ 7,22	R\$ 722,00
46	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	1000	2000	3000	R\$ 0,23	R\$ 690,00
47	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	TEUTO	500	750	1250	R\$ 0,11	R\$ 137,50
48	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	EMS	0	500	500	R\$ 0,43	R\$ 215,00
49	METRONIDAZOL 100MG/G POMADA METRONIDAZOL 100MG/G POMADA	UNIDADE	NEO QUIMICA	0	250	250	R\$ 4,79	R\$ 1.197,50
50	METRONIDAZOL 100ML FRASCO	UNIDADE	BELFAR	800	1000	1800	R\$ 4,30	R\$ 7.740,00
51	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	NEO QUIMICA	500	750	1250	R\$ 0,26	R\$ 325,00
52	METRONIDAZOL 500MG 100ML	AMPOLA	ABL	0	1000	1000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
53	OMEPRAZOL COMP. 20MG	COMPRIMIDO	GLOBO	0	1000	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
54	PANTOPRAZOL SODICO SESQUI-HIDRATADO 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	LEGRAND	200	200	400	R\$ 0,51	R\$ 204,00
55	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	UNIDADE	UNIÃO QUIMICA	0	900	900	R\$ 1,44	R\$ 1.296,00
56	PARACETAMOL 200MG/ML ORAL FRASCO 15ML	FRASCO	CIMED	0	3000	3000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
57	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	0	500	500	R\$ 0,18	R\$ 90,00
58	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	MEDLEY	0	250	250	R\$ 0,18	R\$ 45,00
59	PREDNISONA 5 MG COMP	COMPRIMIDO	MEDLEY	0	500	500	R\$ 0,18	R\$ 90,00
60	PREDNISONA COMP. 20 MG	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	500	500	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
61	PROBIATOP SACHÊ 1G	UNIDADE	FQM/FARMA	0	250	250	R\$ 88,85	R\$ 22.212,50
62	PROPANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	MEDLEY	250	250	500	R\$ 0,07	R\$ 35,00
63	SULFAMETOXAZOL+ TROIMETROPINA 400 MG 80 MG	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	0	500	500	R\$ 0,21	R\$ 105,00
64	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	200	300	500	R\$ 23,13	R\$ 11.565,00



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS

LUCAS ROSENO FERREIRA
Assinado de forma digital por LUCAS ROSENO FERREIRA em 17/02/2017 às 17:20:00
Data: 2017.02.17 17:20:00
7320



LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	AT BASC	MAC	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
65	SIMETICONA 75MG/ML	UNIDADE	AIRELA	100	150	250	R\$ 1,35	R\$ 337,50
66	SINVESTATINA COMP. 20 MG	COMPRIMIDO	GERMED	500	500	1000	R\$ 0,11	R\$ 110,00
67	SINVESTATINA COMP. 40 MG	COMPRIMIDO	GERMED	500	500	1000	R\$ 0,27	R\$ 270,00
68	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/JATO-DOSE	UNIDADE	TEUTO	100	200	300	R\$ 14,47	R\$ 4.341,00
69	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	100	400	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00
70	SULFATO FERROSO 40MG COMP SULFATO FERROSO 40MG COMP.	UNIDADE	TEUTO	200	550	750	R\$ 0,09	R\$ 67,50
71	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400G	POTE	ARTE NATIVA	100	150	250	R\$ 31,61	R\$ 7.902,50
72	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50G	BISNAGA	UNIÃO QUIMICA	500	500	1000	R\$ 6,62	R\$ 6.620,00
73	VITELINATO DE PRATA VITELINATO DE PRATA, CONCENTRAÇÃO:10%.	FRASCO	ALLERGAN	0	250	250	R\$ 15,98	R\$ 3.995,00
TOTAL								R\$ 211.728,25

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	COMPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE. ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS. LATA DE NO MÍNIMO 300G	LATA	JOSAPAR	300	R\$ 17,71	R\$ 5.313,00
2	DIETA ENTERAL 1,2 KCAL DIETA ENTERAL 1,2 KCAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. 3DENSIDADE 1.2 KCAL/ML E DISTRIBUIÇÃO DE A4PROXIMADAMENTE: PROTEÍNAS: 17%, CARBOÍDRATOS ATÉ 58% E LIPÍDEOS ATÉ 25%. EMBALAGEM DE 1.000ML. CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES.	LITRO	NESTLE	600	R\$ 15,84	R\$ 9.504,00
3	DIETA ENTERAL 1,5 KCAL DIETA ENTERAL 1,5 KCAL - FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PROTEÍNA 17%.	LITRO	NESTLE	850	R\$ 18,50	R\$ 15.725,00



LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
	CARBOIDRATO 58%, LÍPIDEO 25%. SISTEMA ABERTO. EMBALAGEM DE 1.000ML, CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES.					
4	DIETA ENTERAL 2,0 KCAL DIETA ENTERAL 2,0 KCAL - FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PROTEÍNA 17%, CARBOIDRATO 58%, LÍPIDEO 25%. SISTEMA ABERTO. EMBALAGEM DE 1.000ML, CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES.	LITRO	DANONE	600	R\$ 15,82	R\$ 9.492,00
5	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS, COM AGENTE ESPESSANTE GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO, SEM SABOR, EMBALAGEM 125G.	LATA	NESTLE	100	R\$ 31,42	R\$ 3.142,00
6	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE (0 A 12 M) FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE (0 A 12 M), CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS NECESSÁRIO AO BOM DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO. CONTEM NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS (ÁCIDO GRAXO DE CADEIA LONGA), PRINCIPALMENTE O ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E DOCOSAEXAENÓICO (DHA), 100% MALTODEXTRINA. EMBALAGEM: LATA DE NO MÍNIMO 400 GR.	LATA	DANONE	600	R\$ 42,37	R\$ 25.422,00
7	FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 60 MÊS DE VIDA. FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 60 MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E MALTODEXTRINA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	LATA	DANONE	200	R\$ 67,65	R\$ 13.530,00
8	FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 60 MÊS DE VIDA. FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 60 MÊS DE VIDA, 100% LACTOSE, PERFIL LIPÍDICO QUE POSSUA OLEÍNA DE PALMA, ADICIONADA DE FERRO E SELÊNIO, COM RELAÇÃO CASEÍNA: PROTEÍNA DO SORO DE 30-40/60-70, EMBALAGEM EM PÓ, 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	LATA	DANONE	600	R\$ 67,65	R\$ 40.590,00
9	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA.	LATA	DANONE	100	R\$ 74,19	R\$ 7.419,00

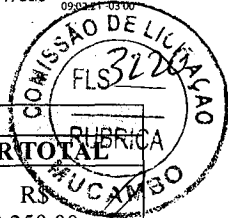


LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
	DISTRIBUIÇÃO: PROTEÍNAS: 15%, CARBOIDRATOS: 56%, LIPÍDEOS: 29%. OSMOLARIDADE 382 MOSM/L. SEM SABOR E BAUNILHA. EMBALAGEM DE 400 G FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPRÓTEICA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA OU COM BAIXO ÍNDICE DE LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN, COM A DISTRIBUIÇÃO: PROTEÍNAS: 15%, CARBOIDRATOS: 56%, LIPÍDEOS: 29%. OSMOLARIDADE 382 MOSM/L. SEM SABOR E BAUNILHA. EMBALAGEM DE 400 G.					
10	FÓRMULA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA ADICIONADA DE AGENTE ESPESANTE E CONTÉM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G.	LATA	DANONE	200	R\$ 24,40	R\$ 4.880,00
11	GLUTAMINA MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO ORAL E ENTERAL. FONTE PROTEICA: 100% L-GLUTAMINA. SEM SABOR. EMBALAGEM DE 100G OU EM DISPLAY COM 20 SACHES DE 5G. GLUTAMINA MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO ORAL E ENTERAL. FONTE PROTEICA: 100% L-GLUTAMINA. SEM SABOR. EMBALAGEM DE 100G OU EM DISPLAY COM 20 SACHES DE 5G.	SACHÊ	VITAFOR		R\$ 55,81	R\$ -
12	MÓDULO DE FIBRAS MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEL SEM SABOR MÓDULO DE FIBRAS MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEL SEM SABOR, 60% GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E 40% INULINA, OU 100% FIBRAS SOLÚVEIS. APRESENTAÇÃO: LATA MÍNIMO 200G.	LATA	VITAFOR	200	R\$ 38,27	R\$ 7.654,00
13	MÓDULO DE MALTODEXTRINA, MÓDULO COM 100% DE MALTODEXTRINA INDICADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL MÓDULO DE MALTODEXTRINA, MÓDULO COM 100% DE MALTODEXTRINA INDICADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL QUE APRESENTA ALTA SOLUBILIDADE E DIGESTIBILIDADE. EMBALAGEM LATA DE 400G.	LATA	DANONE	200	R\$ 25,61	R\$ 5.122,00
14	MÓDULO DE PROBIÓTICO CARACTERÍSTICAS: CINCO CEPAS DE MICRORGANISMOS PROBIÓTICOS QUE AGEM EM SINERGIA, TRAZENDO DIVERSOS BENEFÍCIOS AO ORGANISMO. EM SUA FÓRMULA CONTÉM	CAIXA	VITAFOR	100	R\$ 71,17	R\$ 7.117,00



LOTE 11						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
	MICROORGANISMOS LIOFILIZADOS E ALTAMENTE CONCENTRADOS, EFICAZES NA RECOMPOSIÇÃO DA FLORA INTESTINAL. CONTRIBUEM PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL. APRESENTAÇÃO: SACHE DE 2G. CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES.					
15	MODULO DE PROTEINA MODULO DE PROTEINA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL E ORAL COM 100% DE PROTEINA ISOLADA DO SORO DO LEITE, DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SABOR NEUTRO.SEM ADICAO DE CARBOIDRATO E LÍPIDEOS. ISENTO DE GLUTEN. LATA DE 300 GRAMAS MODULO DE PROTEINA MODULO DE PROTEINA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL E ORAL COM 100% DE PRGTEINA ISOLADA DO SORO DO LEITE, DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SABOR NEUTRO.SEM ADICAO DE CARBOIDRATO E LÍPIDEOS. ISENTO DE GLUTEN. LATA DE 300 GRAMAS.	LATA	FRENESUS	200	R\$ 74,50	R\$ 14.900,00
16	SUPLEMENTO ALIMENTAR DESTINADO A ADULTOS E IDOSOS SEM SABOR. POLIMÉRICA COM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS SOLÚVEIS. 80% DO PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 370 G OU 740 G SUPLEMENTO ALIMENTAR DESTINADO A ADULTOS E IDOSOS SEM SABOR, POLIMÉRICA COM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS SOLÚVEIS. 80% DO PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 370 G OU 740 G.	LATA	NESTLE	100	R\$ 44,09	R\$ 4.409,00
TOTAL						R\$ 174.219,00

LOTE 13						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	MAC	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ABSORVENTE POS-PARTO	PACOTE	GERIAMAX	100	R\$ 6,96	R\$ 696,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GRANDE PACOTE C/8 UNIDADES	PACOTE	CONFORT	1250	R\$ 8,22	R\$ 10.275,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO MÉDIA PACOTE C/8 UNIDADES	PACOTE	CONFORT	1250	R\$ 11,93	R\$ 14.912,50
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO PEQUENA PACOTE C/10 UNIDADES	PACOTE	CONFORT	1250	R\$ 11,93	R\$ 14.912,50
5	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GRANDE PACOTE C/8 UNIDADES.	PACOTE	CONFORT	1500	R\$ 7,74	R\$ 11.610,00
6	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO MÉDIA PACOTE C/8 UNIDADES	PACOTE	CONFORT	1500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00



LOTE 13						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	MAC	VLR UNIT	VLR TOTAL
7	FRALDA GERIATRICA TAMANHO PEQUENA PACOTE C/8 UNIDADES	PACOTE	CONFORT	1500	R\$ 5,50	R\$ 8.250,00
8	FRALDA XG ADULTO	UNIDADE	CONFORT	150	R\$ 0,96	R\$ 144,00
TOTAL						R\$ 69.800,00

[Handwritten signature]

